

Julho

N.º 21

aposta contencioso, ficando livre aq.º para dar suspensivos
recursos do julgados p. for preferido. Art.º 2º de m.º de f.º
Dizer sobre o objecto. N.º Magestade por m.º e Mandado
omni iusto L.º 16 de Julho del 841 - O Pro.º qual
O Ag.º = José de Cupertino de Aguiar Alentej.

Item del 6 de Julho del 841 ácer-
ca da informacão sobre o Reg.º de
Art.º 2º m.º Manuel.

10

Senhora - Tenho por infundada a opposicao de permissoes
Administrativa do Correio Publico a pertencente do Reg.º
Art.º 2º m.º Manuel. A Ley del 8 de Abril del 838, e o Re-
creto de 12 de Junho del 838, limitando a accão do Correi-
o Publico como mercado exclusivo aq.º de L.º prohibido p.
neste d.º q.º nella se dessem entrar farinhas q.º não fossem
o producto dos generos sahidos do m.º Correio, por q.º de outro
modo seria illudido o exclusivo do Correio, e defraudados
os direitos que os generos cereaes consumidos nesta Cid.
deviam nelle pagar, mas esta prohibicao não compreh-
henda a da entrada de farinhas nacionaes no Correio Publico.
e como Affandego de cereaes, naq.º se entra devirem
naq.º de L.º mas q.º serem transportadas p. outros
Portos do mar, ou ainda p. as terras do Reyno forado
Lisboa, posto q.º d'ella circumversivas, e q.º he como
mais distincta, e diverso, et importacao de farinhas
Nacionaes esta permitida em todos os Portos do Reyno
pelo Art.º 8 da Ley del 8 de Feb.º del 837, sendo de res-
tricta aq.º e não no Porto de Lisboa a prohibicao de
art.º 3.º do Decreto de 12 de Junho del 838, e aduo expor-
tacao do porto deq.º p. qualq.º outro Portueguem esta igual-
m.º comprehendida na generica permissoes da Ley de
29 de Junho del 839, não havendo ley q.º prohiba a en-
trada no Correio, como Affandego de cereaes das farin-
has Nacionaes, q.º virem a este porto, naq.º se tem
entrada, e consumo naq.º de L.º senao q.º se finda
sem se exportadas p. outros portos, ou terras do Reyno,
Nestes termos entendo q.º deva ser permitida a adu.º

336

